

Goiânia, 04 de setembro de 2017.

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – RIO GRANDE/RS

Att.

Questionamento

Dados	Pregão Presencial 031/2017/SMI
Órgão	Prefeitura Municipal de Rio Grande - RS
Objeto	Seleção da proposta mais vantajosa visando registrar preços para o serviço de levantamento topográfico em diversas ruas do Município, sob a administração e responsabilidade da Secretaria de Município de Infraestrutura e conforme Termo de Referência.
Empresa Licitante	Geopix do Brasil LTDA – EPP
CNPJ	04.556.970/0001-29
Endereço	Av. T-04 nº 1.478, Qd. 169-A, Lt. 01-E, Salas 154-B/155-B, Setor Bueno, CEP 74.230-035, Goiânia – GO, Fone: 62 – 3638.1975 – E-mail: contato@geopix.com.br

GEOPIX DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.556.970/0001-29, estabelecida na Av. T-04 nº 1.478, Qd. 169-A, Lt. 01-E, Salas 154-B/155-B, Setor Bueno, CEP 74.230-035, Goiânia – GO, por meio de seu representante legal, vem perante Vossa Senhoria, tempestivamente e na forma legal, **APRESENTAR QUESTIONAMENTO** ao **Edital do Pregão Presencial 031/2017/SMI**, do Município de Rio Grande – RS.

Questionamento 1 – O Edital do Pregão Presencial 031/2017/SMI não divulgou o valor estimado para execução do seu Objeto. Em sendo assim com base no art. 40, § 2º da Lei nº 8.666/93, questiona-se esta Comissão a respeito da divulgação dos valores de referência? Solicita-se seja publicado este valor, com a respectiva planilha.

Nas modalidades previstas na Lei nº 8666/93, o inciso II, § 2º do artigo 40 é taxativo quanto a obrigatoriedade do orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários. Tal orçamento compõe como um dos anexos do edital, dele fazendo parte integrante.

Lei nº 8.666/93

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

[...]

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;”

O Tribunal de Contas da União, examinando Representação contra determinado edital da CEF, decidiu:

“... determinar à Caixa Econômica Federal – CEF – que faça constar nos anexos dos editais de licitações o ‘orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários’, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94.” (Decisão 479/99, TC-625.191/1997-8, Min. Adylson Motta, DOU de 5/8/99, p. 55).

Fortalecendo o conceito, o jurista Paulo Boseli leciona:

Conforme ordenado no inciso II, do § 2º, do artigo 40, da Lei 8666/93, todo edital deverá vir acompanhado de um “orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários”. Esse disposto vem sendo descumprido, sistematicamente, por uma grande parcela da Administração Pública, que insiste em não apresentar o preço dos itens a serem contratados, principalmente nos casos de compras e serviços que não sejam de engenharia. (in Simplificando as licitações: (inclusive o pregão) 2. ed., São Paulo: Edicta, 2002, pagina 80).

Outrossim, Sidiney Bittencourt versa que:

O § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93 elenca documentos que, obrigatoriamente, constituirão anexos do edital. Não se trata, como desavisadamente especificam alguns incautos, de indicadores exemplificativos. Em consequência, o projeto básico e/ou

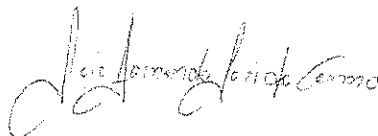
executivo; o orçamento estimado; a minuta de contrato; e as especificações e normas de execução devem sempre compor os editais todas as vezes que o objeto assim obrigar. Essa correlação com as exigências é relativa: um certo objeto pode não requerer projeto e norma de execução, mas jamais deixará de exigir orçamento e minuta contratual, ainda que seja substituído, como facultado no artigo 62. (in Licitação Passo a Passo, 4ª ed., Rio de Janeiro: Temas & idéia, 2002, p. 211).

Súmula nº 222

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nestes Termos

Pede e Espera deferimento.



LUIZ FERNANDO LOZI
GEOPIX DO BRASIL LTDA.

Zimbra

claircompras@riogrande.rs.gov.br

Questionamento - Pregão Presencial 031/2017/ SMI

De : Geopix - Dep. Licitações e Contratos <licitacao@geopix.com.br>

Qua, 04 de out de 2017 10:21

Assunto : Questionamento - Pregão Presencial 031/2017/ SMI

2 anexos

Para : claircompras@riogrande.rs.gov.br

Goiânia, 04/10/2017

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados;

A par de cumprimentá-los, considerando a tempestividade, segue anexado questionamento a cerca do edital do Pregão Presencial 031/2017/SMI.

Att;

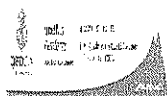


Ysabel Rios
Maísa Santos
Depto. de Licitação e Contratos

☎ (62) 3218-1821 | 3638-1975

📍 Av. T-4, Quadra 169, nº 1478, Sala 155-B, Setor Bueno
Goiânia-GO | Cep: 74.230-035www.geopix.com.br

This message has been scanned for viruses and dangerous content by
E.F.A. Project, and is believed to be clean.
[Click here to report this message as spam.](#)



licitação.png
44 KB

— **Questionamento_Valor de Referencia.pdf**
386 KB
